



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 099, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

LEI N.º 099, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera redação dos artigos 8º e 10 da Lei Municipal n.º 18 de 02 de junho de 1997, para atender às alterações trazidas pela Lei 12.696/12 ao Estatuto da criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

PL n.º 019/2013 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 19/2013

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 8º e 10 da Lei Municipal n.º 18 de 02 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica Criado o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada com os demais municípios da federação, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme alteração da Lei Federal n.º: 12.696/2012.

§2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 099, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

§3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º - Sendo o eleito funcionário público, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§5º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§6º - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 e suas alterações.

(...)

Art. 10 -

§1º - Ao membro do Conselho Tutelar fica assegurado o direito à/ao:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 099, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

§2º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na rubrica específica da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 07 DE OUTUBRO DE 2013.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 07 de outubro de 2013.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 07 de outubro de 2013.


LIANE RAMALHO FRAGA
Secretária de Governo